



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 1145/2022 - SPOC/SG/PGR

Brasília, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília - DF

Assunto: **Retirada do PLN Nº 30/2022 - Congresso Nacional**

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 30/2022, que tramita no Congresso Nacional e trata de crédito suplementar em favor do Ministério Público da União (MPU), conforme preconiza o art.42 do Regimento Comum (Resolução nº 1/1970-CN):

Art. 42. A retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor e dependerá de despacho da Presidência.

Parágrafo único. Competirá ao Plenário decidir sobre a retirada de proposição com a votação iniciada.

2. O referido crédito é devido ao MPU para recomposição da Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA 2022) em função das Emendas Constitucionais nº 113/2021 e nº 114/2021 e foi reconhecido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), que encaminhou o referido PLN ao Congresso Nacional.

3. Para contextualizar o que se pede, cumpre informar que o MPU, logo após

identificar a garantia constitucional dos recursos advindos do recálculo do teto de gastos (EC nº 113/2021) e da aplicabilidade dos recursos delimitada pela EC nº 114/2021, solicitou providências à SOF/ME, ainda em março do corrente exercício, conforme Ofício nº 55/2022, de 24 de março de 2022, e reforçou o pedido pelo Ofício nº 534/2022, de 27 de junho de 2022 (anexos). No entanto, o PLN somente foi encaminhado ao Congresso Nacional em agosto e, devido ao hiato eleitoral, ainda se encontra pendente de aprovação.

4. Considerando que, após a aprovação do citado PLN no Congresso Nacional, o mesmo será enviado para sanção presidencial, podendo resultar em sanção tácita o que, dado ao prazo constitucional, inviabilizará a execução do recurso, não há meios de manter a tramitação do mesmo.

5. Ainda que se considere um cenário mais positivo com aprovação em sessão do Congresso Nacional na próxima semana, que ainda não está agendada, e de uma eventual sanção abreviada, evento futuro e incerto, serão necessários procedimentos administrativos para a utilização da dotação constante do referido crédito que, por determinação constitucional, deverá ser aplicado para pagamento de inativos. No caso do MPU, o recurso foi demandado em março para pagamento de passivos de inativos. A elaboração destas folhas exige cálculos dos juros e mora incidentes, o que demanda um tempo maior, dado a complexidade.

6. Logo, por razões alheias à vontade do MPU, dado o decurso do prazo desde a solicitação, não existem condições técnicas para viabilizar tempestivamente a aplicação, ainda em 2022, dos recursos em benefícios dos inativos do MPU.

7. Diante dos motivos apresentados e da impossibilidade de utilização dos recursos em 2022, destacando ainda que este MPU tomou todas as providências em tempo hábil para garantir a execução dos referidos recursos no orçamento neste exercício e, por razões alheias a sua vontade, não poderá fazê-lo, solicito a Vossa Excelência a retirada do PLN nº 30/2022 e o envio de expediente ao Congresso Nacional solicitando que os recursos, no valor de R\$ 279.020.934,00 sejam acrescidos à Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023) do MPU, nos moldes constantes do referido PLN, mediante emenda de Relator-Geral.

8. Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não pode proceder com o ajuste para a inclusão, na LOA 2023, dos recursos devidos ao MPU mas não efetivamente entregues ao Órgão, ainda assim, solicito a retirada do PLN 30/2022 para que, em 2023, os Ministérios Públicos que compõem o MPU possam buscar meios de efetivar o pagamento que é devido aos seus inativos, cujo recurso lhe é garantido por determinação constitucional.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 55/2022- SPOC/SG/PGR

Brasília, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília-DF

Assunto: Recomposição do Limite Orçamentário do MPU na Lei Orçamentária Anual de 2022 - Reajuste do Teto de Gastos

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao limite autorizado para o Ministério Público da União (MPU) na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2022) após o advento das Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021, que alteraram o cálculo do limite para despesas primárias previamente estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.
2. Quando da elaboração da proposta orçamentária para 2022 pelo MPU, o limite para despesas primárias era R\$ 7.217.241.613 (sete bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e treze reais), conforme as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, a forma de cálculo do limite foi alterada e com isso o MPU teve seu limite acrescido em R\$ 279.020.934 (duzentos e setenta e nove milhões, vinte mil e novecentos e trinta e quatro reais), a serem distribuídas nas Unidades Orçamentárias nos seguintes moldes:

DISTRIBUIÇÃO DO LIMITE ADICIONAL - EC 113/21						
	MPF	MPM	MPDFT	MPT	ESMPU	MPU
Total	165.517.430	10.465.708	23.545.218	74.118.936	5.373.642	279.020.934

3. Com o acréscimo supracitado, o novo limite do MPU passou a ser de R\$ 7.496.262.547 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), conforme nova disposição constitucional.

4. Todavia, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pelo Congresso Nacional, seguida da sanção presidencial, verificou-se que o montante alocado para o MPU não considerava o limite adicional devido em razão da EC nº 113/2021.

5. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) informou, em mensagem eletrônica datada de 18 de janeiro de 2022, que a retirada do limite adicional proveniente da EC nº 113/2021 no exercício de 2022 foi devido à aprovação da Emenda Constitucional nº 114/2021, que incluiu o seguinte dispositivo no art. 4º da EC nº 113/2021:

§ 6º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do caput do art. 203 da Constituição Federal, à saúde, à **previdência** e à assistência social." (grifou-se).

6. Ocorre que a citada EC 114/2021 não retirou o valor dos demais Poderes e Órgãos mas, tão somente, estipulou as possíveis áreas de aplicação dos recursos advindos do aumento do limite, relativamente ao exercício de 2022.

7. Neste sentido, conforme disposto na EC 114/2021, o aumento do limite decorrente da aplicação do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será utilizado para custear parte das despesas previdenciárias do MPU, cujo valor executado em 2021 aproxima-se de R\$ 900 milhões de reais.

8. Assim, solicito a Vossa Excelência, com a brevidade possível, providências para a recomposição da programação orçamentária cabível ao MPU no montante de R\$ 279.020.934,00 (duzentos e setenta e nove milhões, vinte mil e novecentos e trinta e quatro reais), conforme quadro detalhado em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 534/2022- SPOC/SG

Brasília, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Brasília-DF

Assunto: Recomposição do Limite Orçamentário do MPU na Lei Orçamentária Anual de 2022 - Reajuste do Teto de Gastos - Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 178308/2022/ME - Processo nº 12100.101204/2022-31

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao OFÍCIO SEI Nº 178308/2022/ME ([PGR-00235822/2022](#)), o qual solicita esclarecimentos e informações adicionais referentes à recomposição do limite orçamentário do Ministério Público da União (MPU) na Lei Orçamentária Anual de 2022, advinda das Emendas Constitucionais (EC) nº 113 e 114/2021.
2. Em resposta à solicitação do MPU no OFÍCIO GAB/PGR 55/2022 - ([PGR-00033123/2022](#)), a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME) informa "que não há convergência entre a demanda de crédito apresentada e as projeções atualizadas para a despesa com inativos e pensionistas realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal". A Nota Técnica SEI nº 18487/2022/ME SOF aponta a necessidade de dotação para o MPU de aproximadamente R\$ 48 milhões na ação 0181.
3. A seguir, são apresentados os esclarecimentos deste MPU sobre a necessidade

de recomposição do orçamento de 2022, em todo o valor devido.

4. Preliminarmente, com as devidas vênias, é de se considerar que a recomposição do limite orçamentário que ora se pleiteia está de acordo com a previsão constitucional do inciso II do § 1º do artigo 107 do ADCT, dispositivo acrescido pela Emenda Constitucional nº 113/2021, que alterou a forma do cálculo do limite individualizado para as despesas primárias dos Poderes e Órgãos elencados nos incisos do *caput* do citado artigo, nos quais se incluem o MPU e o CNMP.

5. O limite adicional proveniente da EC nº 113/2021 teve sua aplicação delimitada, para o exercício de 2022, pela Emenda Constitucional nº 114/2021, que incluiu os §§ 5º e 6º no art. 4º da EC nº 113/2021, nos seguintes moldes:

(...)

§ 5º O aumento do limite previsto no § 1º deste artigo será destinado, ainda, ao atendimento de despesas de programa de transferência de renda.

§ 6º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do *caput* do art. 203 da Constituição Federal, **à saúde, à previdência e à assistência social."**
(grifou-se).

6. O supra citado dispositivo não exclui o valor do limite adicional dos Poderes e Órgãos mas, tão somente, delimita as possíveis áreas de aplicação dos recursos advindos do aumento do limite, relativamente ao exercício de 2022, conforme já exposto no Ofício GAB/PGR nº 55/2022.

7. Assim, é garantia constitucional que os recursos advindos do recálculo do teto de gastos sejam destinados ao MPU e demais Poderes para que sejam utilizados em conformidade com a especificação no próprio texto constitucional, que são as áreas de saúde, previdência e assistência social.

8. A premissa aqui discutida é que a Constituição foi revista para alterar os limites aplicados aos Poderes e Órgãos Essenciais. No mesmo sentido, foi delimitada a aplicação possível para tais recursos no exercício de 2022. Assim, respeitada a limitação trazida pela EC 114/2021, cada Órgão e Poder tem autonomia para aplicar o valor que lhe é devido, conforme dispõe o artigo 127 da Carta Magna de 1988.

9. É devido ao MPU o valor de R\$ 279.020.934,00 em decorrência da EC 113/2021. Este valor será usado pela Instituição para pagamento de inativos, conforme mencionado no ofício anterior, bem como para despesas com saúde.

10. Cumpre informar que esta Instituição tem um saldo significativo de passivos

de aposentados e pensionistas, despesas estas que incorrem em juros e correções monetárias, caso não sejam quitadas. Essas despesas não se dão de modo uniforme e, por conseguinte, podem ocorrer variações no decorrer dos anos.

11. Assim, a afirmação da SOF de que "não há convergência entre a demanda de crédito apresentada e as projeções atualizadas para despesas com inativos e pensionistas" partiu de uma análise equivocada daquela Secretaria.

12. Tome-se como exemplo a obrigação de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), que tem por base a equivalência remuneratória com os integrantes da magistratura federal, fulcrada na Lei nº 8.448/1992. A partir da Resolução STF nº 195/2000, que determinou o pagamento da PAE aos ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do MPU receberam a PAE até o advento da Lei nº 10.477/2002. Após a vigência da referida Lei, a PAE foi incorporada à remuneração dos membros.

13. Ocorre que a decisão do Conselho de Justiça Federal, PA 2006.16.0031/2007, reconheceu o direito dos magistrados ao recebimento de diferenças no valor do auxílio-moradia não considerados na composição da PAE, relativas ao período de setembro/1994 a dezembro/1997. Por equiparação, o valor também é devido aos membros do MPU. Assim, estima-se um passivo devido pelo MPU no valor de R\$ 393 milhões, dos quais R\$ 180 milhões são relacionados aos inativos, até a presente data.

14. Ademais, a pandemia da COVID-19 onerou sobremaneira o plano de saúde da Instituição, que já se encontrava em estado de pré-insolvência declarada em 2019. A situação apresentava-se desta maneira em decorrência da defasagem entre as receitas e despesas assistenciais em relação às despesas assistenciais, tendo-se como fatores agravantes a ausência de reajustes sobre as contribuições devidas pelos beneficiários e o congelamento dos repasses orçamentários da União em decorrência do Novo Regime Fiscal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

15. Importa destacar que, apesar das iniciativas administrativas adotadas no sentido de buscar recomposição do equilíbrio financeiro do plano de saúde, as despesas totais relacionadas à Covid-19, pagas no período de 2020 a 2022, apenas para o Plan-Assiste/MPF - que é uma Unidade Orçamentária dentre as cinco do Órgão - superam R\$ 70,5 milhões de reais e representam 178,1% das estimativas inicialmente previstas, aumentando o risco de ocorrer a retomada dos resultados negativos e da possibilidade de insolvência do plano, conforme se depreende do Relatório de Gestão nº 02/2022/DIACO/SEPLAN, anexo.

16. Por tais razões, a recomposição ora pleiteada também será empregada em parte para promover aporte financeiro visando sanar os déficits do plano de saúde do MPU decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro agravado pela pandemia, no valor aproximado de R\$ 51 milhões.

17. Assim, com a recomposição dos recursos da LOA 2022, garantida na CF/88 e

com destinação específica no exercício de 2022, observadas as limitações trazidas pelo próprio texto constitucional, o MPU conseguirá sanar parte do déficit do exercício corrente com inativos, quitar passivos previdenciários, apurados até o momento, bem como empregar recursos no plano de saúde da Instituição, o que atende plenamente as citadas limitações constitucionais.

18. Em face do exposto, reitero a Vossa Excelência a solicitação de adotar as providências necessárias ao envio da dotação devida ao MPU, conforme quadro anexo. A urgência na adoção das medidas é imperiosa, sobretudo porque a solicitação inicial desta Instituição data de março de 2022 e a eventual demora na efetivação dificultará a execução orçamentária e financeira do Órgão, além de ampliar a incidência de juros dos passivos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

451612263

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							
ATIVIDADES			S	3	1	90	0	100	28.989.254
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
OPERAÇÕES ESPECIAIS			S	1	1	90	0	100	123.505.828
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							
09 272	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							
TOTAL – FISCAL									
TOTAL – SEGURIDADE									152.495.082
TOTAL - GERAL									152.495.082

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									
ATIVIDADES			S	3	1	90	0	100	2.160.980		
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes									
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional									
OPERAÇÕES ESPECIAIS			S	1	1	90	0	100	15.302.792		
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									
09 272	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional									
TOTAL – FISCAL											
TOTAL – SEGURIDADE										17.463.772	
TOTAL - GERAL										17.463.772	

451612263

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RÉCURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	7.134.168
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							
09 272	0031 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União – No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	25.898.179
TOTAL – FISCAL									
TOTAL – SEGURIDADE									33.032.346
TOTAL – GERAL									33.032.346

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									RÉCURSO de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								
		ATIVIDADES								
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	12.408.786	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								
09 272	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	63.524.335	
TOTAL – FISCAL										
TOTAL – SEGURIDADE									75.933.121	
TOTAL - GERAL									75.933.121	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 – Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							RECURSO de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	96.613
TOTAL – FISCAL									
TOTAL – SEGURIDADE									96.613
TOTAL - GERAL									96.613